



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
Cabeceiras – Piauí
CNPJ: 41.522.277/0001-61



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal votou e aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Nacional nº 12.305/2010 e seu Regulamento e na Lei Municipal nº 090/01, de 10 de abril de 2001, sendo o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos, bem como, para a execução dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos; e seu conteúdo está inserido no Anexo desta Lei.

Art. 2º Estão sujeitas à observância do PMGIRS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º O PMGIRS não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

Art. 4º O PMGIRS engloba integralmente o território do Município.

Art. 5º O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Cabeceiras do Piauí constante do Anexo Único, deve ser periodicamente revisado, observando-se prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010, sendo ainda que:

I - o processo de revisão do PMGIRS de Cabeceiras do Piauí dar-se-á com a participação da população;

II - o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do PMGIRS de Cabeceiras do Piauí à Câmara dos Vereadores, devendo ser destacadas as alterações em relação ao plano anteriormente vigente;

III - a proposta de revisão do PMGIRS de Cabeceiras do Piauí deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas:

- a) da Política Estadual de Resíduos Sólidos; e
- b) da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
Cabeceiras – Piauí
CNPJ: 41.522.277/0001-61



Parágrafo único. O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) poderá vir a ser inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico previsto no art. 19 da Lei Nacional nº 11.445, de 2007, desde que seja respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do art. 19 da Lei Nacional nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Cabeceiras do Piauí - PI, em 06 de Junho de 2018.

Atenciosamente,


JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

17 / 12 / 2018
18:00
Francisco Clemente Vardolky

primera Ordinaria
17 12 2018
Francisco Clemente Vardolky

Ordinaria
17 12 2018
Moshina

20 12 2018
9:00
Francisco Clemente Vardolky

Segunda Extraordinaria
9:00h 20 12 2018
Francisco Clemente Vardolky

Segunda Extraordinaria
9:00h 20 12 2018
Moshina

20 12 2018
Moshina

26 12 2018
Moshina

FR. M. 2018
EM. 20 12 2018
Moshina

AS ENDA
26 12 2018
Moshina

13/2018

11 01 2019
Francisco Clemente Vardolky